

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº240/ 2020, 26 DE MAIO DE 2020

NOME	MATRICULA	CARGO OU FUNÇÃO	NED	VALOR
MARIO JOSÉ SILVA DE SOUSA	430891-1-0	AGENTE PENITENCIÁRIO	1503 E 1504	R\$ 5.000,00
ALYNE XAVIER CORTEZ	473287-1-3	AGENTE PENITENCIÁRIO	1505 E 1506	R\$ 5.200,00
FRANCISCO LÁZARO MELO FREIRES	472939-1-X	AGENTE PENITENCIÁRIO	1502	R\$ 3.000,00

*** ** *

PORTARIA Nº244/2020.

REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E COBRANÇA A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, PELO USO DE EQUIPAMENTO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA POR PRESO OU APENADO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a Lei nº. 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e, ainda, o Processo Administrativo nº. 00886692/2020. CONSIDERANDO a Lei Nº. 16.881 de 22 de maio de 2019, que instituiu a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamentos de monitoração eletrônica por preso ou apenado no âmbito do Estado do Ceará. CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.445, de 23 de janeiro de 2020, que regulamenta a Lei nº 16.881, de 22 de maio de 2019. RESOLVE:

Art.1º Regular a instalação e a cobrança a título de compensação financeira, pelo uso de equipamento de monitoração eletrônica por preso ou apenado no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º O pagamento referente ao uso da tornozeleira eletrônica dar-se no ato da cessão e instalação do equipamento, mediante recolhimento em favor do Fundo Penitenciário do Estado do Ceará (FUNPENEC).

Art. 3º A cobrança referente ao artigo anterior, que persistirá durante todo o período que estiver a pessoa submetida à medida de monitoração eletrônica, será realizada de forma proporcional ao número de dias efetivamente utilizados, devendo o respectivo pagamento ocorrer MENSALMENTE, até o 10º(décimo) dia do mês anterior ao do uso a que se refere, em conformidade com os anexos desta portaria.

Art.4º O equipamento de monitoração eletrônica deverá ser instalado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado da comprovação do pagamento.

Art.5º O preso ou apenado sem condições financeiras de arcar com a cobrança ficará isento, desde que atenda a uma ou mais das seguintes situações:

I - integre núcleo familiar beneficiado, na forma da legislação, por programas de assistência social do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

II - seja patrocinado pela Defensoria Pública, enquanto hipossuficiente;

III - possua renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos;

IV - seja isento do pagamento do imposto de renda na forma do art.6, XIV, da Lei Federal n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

V - seja pessoa natural, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, com gratuidade da justiça reconhecida pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. Para a concessão da isenção prevista no caput será necessário apresentar junto à SAP a (as) documentação (ões) que comprove uma ou mais situações previstas nos incisos do respectivo artigo.

Art.6º Quando o preso for oriundo de Unidades Prisionais, a direção da mesma deverá encaminhar através do endereço eletrônico institucional da Célula de Monitoramento Eletrônico desta pasta,(www.ativacoes.monitoramento@sap.ce.gov.br), juntamente com os demais documentos regularmente solicitados, a documentação abaixo:

a) DAE e comprovante de pagamento ou;

b) Se isento de cobrança, a documentação que comprove a condição financeira, em conformidade com os incisos do art.5º, caso conste na ficha do preso nos autos do processo ou ainda qualquer documento comprobatório da condição do preso que seja encaminhado por ele ou sua família.

Art.7º Das audiências de custódia que resultarem alvará submetendo preso/apenado à medida de monitoração eletrônica, a instalação será realizada nas dependências da Vara de Audiência de Custódia, localizada no Prédio anexo à Delegacia de Capturas no endereço, Rua Conselheiro Tristão, 212, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I) Alvará

II) DAE e comprovante de pagamento

III) Se isento de cobrança, a documentação que comprove a condição financeira, em conformidade com os incisos do art.5º, caso conste na ficha do preso, nos autos do processo ou ainda qualquer documento comprobatório da condição do preso que seja encaminhado por ele ou sua família.

Art. 8º Nos casos em que a comprovação financeira não conste na ficha do preso ou nos autos processuais, fica à cargo da pessoa a ser monitorada, sua família ou seu advogado, a devida comprovação das condições de isenção das custas do equipamento que deverá ser encaminhada à direção da Unidade Prisional (através de e-mail ou pessoalmente), onde esteja recolhida a pessoa a ser monitorada, com a urgência necessária para o efetivo cumprimento do prazo previsto no artigo 3º desta Portaria.

Art.9º O pagamento a que se refere esta normativa será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, a ser emitido no endereço eletrônico da Secretaria da Fazenda <https://servicos.sefaz.ce.gov.br/internet/dae/taxas/default.asp>, preenchendo os campos com as seguintes informações:

I – CNPJ do FUNPENEC Nº. 27.416.842/0001-85;

II – Estado - CEARÁ;

III – Órgão – FUNPENEC – FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ;

IV – Receita – 8370- RECEITAS DO FUNPENEC;

V-Produto – 63553 – COMPENSAÇÃO PELO USO DE EQUIPAMENTO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA;

VI – Número do Processo; (da pessoa monitorada)

VII- Nome do depositante; (da pessoa monitorada)

VIII- Período de Referência;

IX – Data de Vencimento;

X – Data de Pagamento;

XI- Valor Principal (usar os valores descritos nos anexos desta Portaria, para o devido cálculo);

§1º. A cobrança regulada no caput, também se aplica as pessoas que já fazem uso do equipamento, devendo proceder imediatamente com a emissão do DAE, mensalmente, devendo ser recolhido o equivalente a 30 (trinta) vezes o valor da diária, em conformidade com os valores do Anexo I, desta Portaria, quando não atender aos requisitos de isenção.

§2º É de responsabilidade única e exclusiva do monitorado, pelo período que esteja usufruindo do equipamento, gerar o boleto e efetuar o devido pagamento da cobrança referente ao uso da tornozeleira e carregador.

Art.10 No ato da respectiva instalação será assinado Termo de Cessão e Responsabilidade, no qual serão definidas todas as condições a serem observadas para o devido uso do equipamento de monitoração eletrônica, devendo conservá-lo em perfeitas condições e, ainda a responsabilização pelo ressarcimento em caso de dano ou avaria.

Art.11 Caberá a Célula de Monitoração Eletrônica de Pessoas da Secretaria da Administração Penitenciária, responsável pela instalação e acompanhamento dos equipamentos inerentes a monitoração eletrônica as seguintes atribuições:

I – Conferir a documentação do preso/apenado;

II – Atestar o atendimento aos requisitos legais necessários para a isenção;

III – Colher a assinatura do preso/apenado no Termo de Cessão do equipamento;

III - instruir quanto ao uso do equipamento;

IV - Fornecer Relatório de Inspeção que deverá ser assinado pelo monitorado.

V – Comunicar ao juízo competente quando o pagamento referente às diárias e restituição do equipamento não for efetuado.

§1º Não havendo comprovação da falta de condições financeira para arcar com a cobrança tratada nesta portaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o equipamento de monitoração será instalado conforme decisão judicial, e será gerado o boleto referente ao primeiro mês de uso para pagamento, com vencimento em 10 (dez) dias a contar da instalação.

§2º A pessoa monitorada poderá comprovar a qualquer tempo, junto ao Núcleo Social da Célula de Monitoração Eletrônica, a falta de capacidade econômica para arcar com os custos de manutenção do equipamento, ficando isento de pagamento a partir da data da comprovação, devidamente atestada pela Célula de Monitoração.

§ 3º A instalação será realizada após a entrega completa da documentação necessária.

Art. 12 O não pagamento pelo uso do equipamento de monitoração eletrônica, na forma desta Portaria e Legislação pertinente, acarretará a inscrição do respectivo débito em dívida ativa, sendo, para tanto, instada a Procuradoria-Geral do Estado, a qual procederá à cobrança judicial, se necessário.

Art. 13 A notificação para o cumprimento de alvará é função inerente aos Oficiais de Justiça.

Art. 14 Compete a Coordenadoria Financeira desta Pasta, apresentar relatório mensal, identificando as pessoas pagantes que estão submetidas à medida de monitoração eletrônica, ao Secretário titular, bem como, à CEMEP para fins de informação junto ao judiciário.

Art. 15. A CEMEP encaminhará mensalmente, a Procuradoria Geral do Estado, a lista dos monitorados que se encontram em situação de inadimplência superior a 90 (noventa) dias, para que seja efetuada a devida inscrição na dívida ativa.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de junho de 2020.

Luis Mauro Albuquerque Araújo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



ANEXOS I E II QUE SE REFERE A PORTARIA Nº244 /2020
ANEXO I – DO VALOR DAS DIÁRIAS

DESCRIÇÃO	VALOR
DIÁRIA MONITORAÇÃO NA CAPITAL/ E NAS CIDADES DE CAUCAIA, MARACANAÚ E EUSÉBIO	R\$ 7,26
DIÁRIA MONITORAÇÃO NO INTERIOR	R\$ 5,74

ANEXO II – DO VALOR DA RESTITUIÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR
RESTITUIÇÃO DA TORNOZELEIRA POR DANO/MAU USO – MONITORAÇÃO NA CAPITAL	R\$ 1.344,00
RESTITUIÇÃO DO CARREGADOR POR DANO/MAU USO – MONITORAÇÃO NA CAPITAL	R\$ 48,00
RESTITUIÇÃO DA TORNOZELEIRA POR DANO/MAU USO – MONITORAÇÃO NO INTERIOR	R\$ 172,40
RESTITUIÇÃO DO CARREGADOR POR DANO/MAU USO – MONITORAÇÃO NO INTERIOR	R\$ 27,60

SECRETARIA DAS CIDADES

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº003/CIDADES/2020

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**. OBJETO: A **revitalização da praça** localizada no distrito de Barra Nova no município de Redenção/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei Estadual nº 16.944, de 17/07/2019, bem como em outros instrumentos legais pertinentes e Processo Administrativo nº 10156687/2019. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR GLOBAL: R\$ 297.149,59 VALOR: R\$ 297.149,59 (duzentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 282.239,09 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e nove centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual n.º 17.161, de 27 de dezembro de 2019. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$ 14.910,50 (quatorze mil, novecentos e dez reais e cinquenta centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.341.10092.07.44404200.1.00.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2020. SIGNATÁRIOS : Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e David Santa Cruz Benevides, PREFEITO DE REDENÇÃO.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº004/CIDADES/2020

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**. OBJETO: A **reforma de praças** no município de Redenção/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei Estadual nº 16.944, de 17/07/2019, bem como em outros instrumentos legais pertinentes e Processo Administrativo nº 10683504/2019. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR GLOBAL: R\$ 825.266,31 VALOR: R\$ 825.266,31 (oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 772.857,14 (setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual n.º 17.161, de 27 de dezembro de 2019. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$ 52.409,17 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e nove reais e dezesseis centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.341.10092.07.44404200.1.00.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2020. SIGNATÁRIOS : Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e David Santa Cruz Benevides, PREFEITO DE REDENÇÃO.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº009/CIDADES/2020

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**. OBJETO: A **pavimentação em pedra toscas de Barra Nova a Piroás (trecho I)** no município de Redenção/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei Estadual nº 16.944, de 17/07/2019, bem como em outros instrumentos legais pertinentes e Processos Administrativos nº 10156067/2019 e 11565874/2019. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR GLOBAL: R\$ 951.606,37 VALOR: Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 951.606,37 (novecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e seis reais e trinta e sete centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 904.761,90 (novecentos e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual n.º 17.161, de 27 de dezembro de 2019. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$ 46.844,47 (quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.341.10096.07.44404200.1.00.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2020. SIGNATÁRIOS : Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e David Santa Cruz Benevides, PREFEITO DE REDENÇÃO.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº010/CIDADES/2020

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**. OBJETO: A **pavimentação em pedra tosca** no trecho Praça do Susto à Igreja de Currais, no município de Redenção/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei Estadual nº 16.944, de 17/07/2019, bem como em outros instrumentos legais pertinentes e Processos Administrativos nº 10156130/2019 e 11565670/2019. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR GLOBAL: R\$ 961.675,53 VALOR: R\$ 961.675,53 (novecentos e sessenta e um mil seiscentos e setenta e cinco reais e três centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 897.142,85 (oitocentos e noventa e sete mil cento e quarenta e dois reais e cinco centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual n.º 17.161. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$ 64.532,68 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.341.10096.07.44404200.1.00.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2020. SIGNATÁRIOS : Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e David Santa Cruz Benevides, PREFEITO DE REDENÇÃO.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº003/CIDADES/2019

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/CIDADES/2019, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E O **SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS EM TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS DE FORTALEZA E REGIÕES – SINDVANS**. COM A PARTICIPAÇÃO TÉCNICA DA AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO BILHETE ÚNICO METROPOLITANO NO SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NA

